

QUESTIONAMENTOS - Pregão Eletrônico nº 012/2024
PROCESSO SEI nº CEASA.2024.00001007-33

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de saúde, segurança e medicina do trabalho**, para atendimento aos empregados da matriz e filial da CEASA/Campinas.

Pergunta: Item 4.3.1 - “Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno) em clínica própria, com sede na cidade de Campinas/SP.....”

Esta afirmação no contexto descrito impossibilita empresas devidamente qualificadas participarem do referido Pregão pois a exigência de que a licitante tenha clínica própria mesmo antes do referido resultado vai de encontro com a Lei de licitações, conforme demonstramos a seguir:

artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

A IN 05/2017 até permite exigir algo semelhante, mas apenas em relação a compromisso de o fornecedor de instalar escritório de representação, depois de assinado o contrato. Veja que não se refere à sede da empresa e nem como requisito de localização prévia Pelo Motivo, solicitamos melhores esclarecimento sobre o Item descrito no pregoão.

Resposta: Conforme previsto no Anexo I do Edital, item 4.1 letra J, e considerando que não possuímos em nosso ambulatório médico do trabalho para atendimento dos exames ocupacionais, a exigência justifica-se em facilitar o acesso dos empregados.

Pergunta: Temos que montar proposta separada por lotes e o critério de julgamento será "MENOR PREÇO POR LOTES"? Por que se uma micro empresa apresentar o valor somente de um dos lotes teoricamente ela será a mais barata, se levarmos em consideração que o critério "MENOR PREÇO GLOBAL".

Resposta: O critério de julgamento será "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme consta na cláusula oitava do Edital e na plataforma *licitacoes-e* do Banco do Brasil.

Pergunta: No item 01 está solicitando 12 visitas. Essas visitas seriam administrativas (dando assistência e Assessoria Técnica) e somente 01 atendimento (no mês de fevereiro) para atendimento dos exames periódicos in loco?

Resposta: Sim, visita mensal de suporte, de acordo Anexo I do Edital.

Pergunta: os exames admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de risco ou consulta ocupacional serão realizados na sede da clínica, esses exames realizados na clínica serão cobrados à parte, fora do valor do lote 01?

Resposta: Não. Os exames serão cobrados sob demanda, de acordo com as especificações do Lote 01, item 03 e tabela descrita no item 4.3.1 e independentemente do local de realização do exame.

Pergunta: Sobre o Técnico de Segurança podem me passar o horário de entrada, horário de almoço e horário de saída, se possível?

Resposta: Em relação ao técnico, o início da jornada será às 08h00min, com intervalo para refeição das 12h00min às 13h00min, e saída às 17:00h, conforme Item 9.1.3. do Termo de Referência.

Pergunta: No caso do Técnico de Segurança não é necessário pagar periculosidade e nem insalubridade, correto?

Resposta: Correto.

Pergunta: O local de trabalho do Técnico de Segurança, é necessário que a clínica providencie a estrutura de trabalho como: Computador, mesa, cadeira entre outros materiais?

Resposta: Não. A estação de trabalho será fornecida pela Contratante.

Pergunta: No item 02 está previsto uma média de 05 PPP ao ano, conseguem confirmar se é essa média que foi realizada para o ano de 2024?

Resposta: A média realizada ao ano é de 3 pedidos.

Pergunta: No item 03 consta os exames de admissão, demissional, periódico e retorno ao trabalho sendo uma estimativa de 460 exames, esse número refere-se aos exames realizados tanto no in loco como na clínica no ano de 2024?

Resposta: Sim, conforme especificado no Anexo 1, Item 4.3.1.

Pergunta: No item 04, A clínica fornecerá autorização com login e senha ao Ceasa, no software SOC (Gestão de SST) da clínica responsável, no qual poderão ter acesso aos Laudos, ASOS, recibos do E-Social e controle de periódicos enviado ao responsável do Ceasa, certo? Seria essa a licença?

Resposta: Sim, conforme exigências no documento editalício.

Pergunta: No item 05 sobre os atestados médicos, qual seria o prazo para enviarem o atestado para a clínica e qual o prazo de retorno ao Ceasa?

Resposta: Até 02 (dois) dias úteis para encaminhamento e até 02 (dois) dias úteis para retorno.

Pergunta: Nos itens, 06,07,08,09,10,11 e 12 consta somente 01 laudo para cada, creio que seria somente da Matriz, porém da Unidade Ouro Verde não precisará do Laudo separado da Matriz mesmo tendo o mesmo CNPJ?

Resposta: O Horto Shopping Ouro Verde é um dos departamentos da CEASA.

Pergunta: No item 12 em relação aos treinamentos, será dado somente 01 treinamento de cada conforme anexo IC?

Resposta: Deverá ser atendido conforme previsto no Anexo I do Edital, item 4.12.2, obedecendo a vigência de cada Norma Regulamentadora.

Pergunta: Ginástica Laboral será realizada somente na matriz? Quantas vezes por semana e carga horária?

Resposta: Conforme previsto no Anexo I do Edital, item 4.14.

Pergunta: Ainda no anexo I, no item 04, 4.1) letra i, conforme abaixo:

Os custos dos boletos das ART, serão repassados aos permissionários? Estão previstos, 80 seria aproximadamente essa quantidade?

Resposta: Os custos serão repassados aos permissionários que a solicitarem. Das quantidades vide Anexo I do Edital, item 4.1. letra i.

Pergunta: No item 4.1 letra l) Os aparelhos de técnico de Segurança como: Luxímetro, decibelímetro, dinamômetro entre outros, ficaram na nossa sede e quando necessário o técnico de segurança levará ao Ceasa, correto?

Esses aparelhos não precisam estar fisicamente sempre no Ceasa, correto?

Resposta: Sim.

Pergunta: O material didático seria somente dos treinamentos que serão ministrados por nós, correto?

Resposta: Sim.

Pergunta: Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Ela faz parte da documentação a ser apresentada pela licitante que apresentar a melhor proposta, indo para análise juntamente como demais itens da relação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: a empresa deverá adotar o modelo adotado pela empresa demandante/contratante.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: A empresa deverá contemplar todos os custos e indica-los.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A empresa poderá considerar de acordo com a sua experiência/estratégia/peculiaridade.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: Sindicato da Classe. O (s) salário (s) e benefícios que fazem parte do que a empresa pratica e é regulamentado em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Pergunta: Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Havendo legalidade quanto à ferramenta, não há objeções quanto a requerido.

Pergunta: Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Informação consta no edital.

Pergunta: Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Informação consta no edital.

Pergunta: Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Informação consta no edital.

Pergunta: Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Informação consta no edital.

Pergunta: O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Há um instrumento temporário para a prestação de serviço de assessoria e assistência técnica, cuja vigência será encerrada para início do serviço objeto deste pregão.

Pergunta: qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Alíquota de ISSQN na cidade de Campinas-SP para este tipo de serviço é de 5%

Pergunta: qual tarifa transporte público do município?

Resposta: R\$ 5,95 no ato da redação desse esclarecimento.

Pergunta: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência

anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: A empresa deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, conforme trata o item 1.4.1.1. do Anexo II do Edital, bem como toda a documentação de habilitação indicada e requerida.

Pergunta: deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: não há insalubridade.

Pergunta: Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: A empresa poderá utilizar o que ficar mais próximo do aplicável e viável.

Pergunta: lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Valor global anual por lote.

Pergunta: lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Por lote.

Pergunta: Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Informação consta em Edital.

Pergunta: Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Informação consta em Edital.

Pergunta: o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: 01(uma) hora de almoço a ser usufruído.

Pergunta: qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Os prazos para as diligências dependerão do assunto tratado e serão informados pelo pregoeiro.

Pergunta: Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Temos a esclarecer que está correto o entendimento.

CEASA CAMPINAS